

da Silva Carvalho, Joaquim Nunes Mexia, João Alexandre Lopes Galvão e Carlos Luís Ahrends, a prorrogação que pediram, por espaço de um ano, do prazo fixado na condição 1.ª do decreto n.º 6:679, de 14 de Junho de 1920, para constituição duma sociedade portuguesa com o capital inicial de 5:000.000\$ com o objectivo de construção e exploração do pórtico comercial de Montijo, no concelho de Aldeia Galega, que pelo mesmo decreto lhes foram concedidas.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 13 de Junho de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—Tomé José de Barros Queiroz—Abel Hipólito—José do Vale Matos Cid—Alberto Carlos da Silveira—Ricardo Pais Gomes—João Carlos de Melo Barreto—António Joaquim Granjo—Celestino Germano Pais de Almeida—António Ginestal Machado—Júlio Ernesto de Lima Duque—Manuel de Sousa da Câmara.

Relatório

Por decreto n.º 6:679, de 14 de Junho de 1920, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 123, de 15 de igual mês, foi aprovado o projecto datado de 21 de Agosto de 1919, apresentado com o requerimento da mesma data por José Francisco da Silva, Augusto da Silva Carvalho, Joaquim Nunes Mexia, João Alexandre Lopes Galvão e Carlos Luís Ahrends, relativo a um pórtico comercial, com todas as instalações e dependências necessárias, na parte oeste da península de Montijo, concelho de Aldeia Galega, e pelo mesmo decreto foram concedidas aos indivíduos acima referidos a construção do dito pórtico e sua exploração por setenta e cinco anos, com sujeição a determinadas cláusulas e condições.

Pela primeira das referidas cláusulas ficaram os concessionários obrigados a constituir, em prazo não excedente a um ano, a partir da data da concessão e com o objectivo de construção e exploração do mesmo pórtico, uma sociedade portuguesa, sujeita absoluta e exclusivamente às leis, autoridades e tribunais portugueses, e cujo capital mínimo de fundação será de 5:000.000\$.

Em requerimento de 12 de Maio do corrente ano vieram os concessionários pedir que lhes fôsse prorrogado o prazo fixado por esta cláusula, alegando o retraimento de capitais a que deram lugar, por um lado as dúvidas suscitadas acerca da legalidade da concessão que chegaram a determinar a apresentação no Senado duma proposta de anulação, e por outro as circunstâncias da crise económica e financeira que, logo depois da concessão, se acentuou e ainda hoje subsiste.

Sobre o requerimento recaiu parecer favorável do Conselho Superior de Obras Públicas, reconhecendo o peso dos motivos que têm impedido os concessionários de satisfazer ao disposto na referida cláusula e a conveniência pública de deferir a pretensão dos requerentes em atenção à importância do empreendimento que projectaram, o qual deve produzir vantagens para o Estado e já tem ocasionado trabalhos e dispêndios aos iniciadores.

Conformou-se o Ministro com este parecer por despacho de 1 do mês corrente, pelo qual, sem prejuízo das determinações legais que venham resolver definitivamente o assunto, foi mandado lavrar o decreto que vai anexo a este relatório.

Paços do Governo da República, 13 de Junho de 1921.—O Ministro do Comércio e Comunicações, António Joaquim Granjo.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 7:545

Com fundamento no artigo 2.º da lei n.º 1:153, de 23 de Abril último: hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do do Comércio e Comunicações, um crédito especial de 4.000\$, destinado ao pagamento da renda da casa do Instituto Comercial de Lisboa.

O crédito de que se trata será inscrito no orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor para o actual ano económico, no capítulo 8.º e artigo 72.º; devendo a sua entrega àquele estabelecimento efectuar-se em harmonia com o contrato de arrendamento que se celebrar com fundamento na lei acima citada.

Este crédito foi devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, tendo a sua minuta sido visada pelo Conselho Superior de Finanças.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 13 de Junho de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—Tomé José de Barros Queiroz—Abel Hipólito—José do Vale Matos Cid—Alberto Carlos da Silveira—Ricardo Pais Gomes—João Carlos de Melo Barreto—António Joaquim Granjo—Celestino Germano Pais de Almeida—António Ginestal Machado—Júlio Ernesto de Lima Duque—Manuel de Sousa da Câmara.

Decreto n.º 7:546

Sendo urgente reforçar algumas dotações do projecto de orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o actual ano económico: hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros e com fundamento no artigo 6.º da lei n.º 1:133, de 30 de Março último, decretar que no referido projecto de orçamento sejam inscritas as seguintes verbas:

CAPÍTULO 1.º-A

ARTIGO 7.º-A

Aquisição de impressos 4576\$69

CAPÍTULO 4.º-A

ARTIGO 46.º-A

Construção, conservação, melhoramentos e reparação de edifícios públicos 233 000\$00

ARTIGO 51.º-A

Casas Económicas de Lisboa 100.000\$00

CAPÍTULO 24.º

ARTIGO 318.º

Subvenção aos Caminhos de Ferro do Estado, por insuficiência das receitas de exploração 500.000\$00

Total 837.576\$00

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 13 de Junho de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—Tomé José de Barros Queiroz—Abel Hipólito—José do Vale Matos Cid—Alberto Carlos da Silveira—Ricardo Pais Gomes—João Carlos de Melo Barreto—António Joaquim Granjo—Celestino Germano Pais de Almeida—António Ginestal Machado—Júlio Ernesto de Lima Duque—Manuel de Sousa da Câmara.